DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5118/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22513/2012
PROTOCOLO	:	9855793
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	ELETRO CAÇULA CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA EM POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.973,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 25/2012, oriundo do Convite nº 001/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa Eletro Caçula Construções e Redes Elétricas Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de melhoria em postos de transformação de energia elétrica nas localidades de Amambai – MS, Rio Brilhante – MS e Vicentina – MS, para atender as necessidades da empresa contratante.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise n° 380/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual na forma do inciso I e II, do artigo 120, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N.º 76/2013e desta forma encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 13403/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito ao Procedimento Licitatório Convite nº 001/2012 e à formalização do Contrato Administrativo nº 25/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa Eletro Caçula Construções e Redes Elétricas Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de me-

lhoria em postos de transformação de energia elétrica nas localidades de Amambai – MS, Rio Brilhante – MS e Vicentina – MS, para atender as necessidades da empresa contratante.

Pois bem, restou cabalmente comprovado que o procedimento licitatório objeto dos autos atendeu às exigências na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, as contidas na IN/TC/MS nº 035/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Verifica-se a observância do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal N. 8.666/93, bem como do prazo de encaminhamento previsto na IN/TC/MS nº 035/2011, de 14 de dezembro de 2011, visto que a data da publicação do Extrato do Contrato foi formalizada em 15/03/2012, peça 3(Fl. 1)e a remessa a esta Corte de Contas deu-se em 27/03/2012, peça 1(Fl. 1).

A licitação na modalidade Convite nº. 001/2012, realizada em 01/02/2012, encontra-se devidamente formalizada, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N. 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 76/2013e encontra-se consoante com a documentação estabelecida na IN/TC/MS nº 035/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Destarte, acompanho a Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolho o Parecer do Parquet de Contas e formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

1 – Pela regularidade do Convite nº 001/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 25/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa Eletro Caçula Construções e Redes Elétricas Ltda., com fulcro no Artigo 120, Inciso I, alínea “b” e Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

Campo Grande, 03 de outubro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

AFM